Coordenação de Iniciação Científica - PIBIC Profa. Cleybe Vieira

Emerson Gabardo, Professor vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado da PUCPR vem por intermédio desta apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, tendo em vista os termos do resultado do processo de seleção de projetos para o PIBIC 2014-2015 – Edital 04/2014.

1. Do Histórico

O requerente protocolou o projeto de pesquisa intitulado: *Fundamentos* constitucionais para um Estado de Direito voltado à felicidade e ao desenvolvimento: aspectos históricos, ético-institucionais e de eficiência administrativa, ao qual vinculou dois planos de trabalho:

- 1. Eficiência da nova lei anticorrupção empresarial para incrementação do desenvolvimento no Brasil.
 - Aluno: Gabriel Morettini e Castella
- 2. Reflexos econômicos e sociais da ineficiência das autarquias previdenciárias.
 - Aluno: Rafael Beltrão

Inicialmente cabe considerar que <u>foram desde aquele momento incluídos</u> <u>dois alunos no protocolo eletrônico</u>, conforme seus números de matrícula (se for o caso é possível juntar os documentos comprobatórios do registro dos alunos). Mesmo assim, acabou constando no sistema "sem definição de aluno". Todavia, na oportunidade, o sistema não acusou erro algum, tendo encaminhado os respectivos protocolos – e induzindo o requerente a acreditar que os alunos haviam sido indicados.

Ocorre que apenas o projeto 2 teve bolsa aprovada (e apenas bolsa da PUCPR). Além de não ter qualquer bolsa do CNPq aprovada, um dos planos do projeto restou sem bolsa, sendo encaminhado à iniciação científica voluntária.

O requerente está ciente da limitação da disponibilidade das bolsas. Todavia, em termos comparativos, verificou que os demais professores do PPGD receberam bolsa CNPq e alguns receberam bolsas mesmo possuindo um currículo pessoal muito menos pontuado que o do requerente.

2. Dos pareceres

Pelo que se observa dos pareceres encaminhados, o projeto 2 (que recebeu bolsa PUC) recebeu avaliações (todas) MUITO BOM. Já o projeto 1 (que foi selecionado para ICV), diferentemente, recebeu apenas um BOM, no *Critério 4 – Coerência entre o projeto do orientador e o plano de trabalho do aluno, considerando a contribuição para a formação do discente.*

Aparentemente, este é o único diferencial entre o plano aprovado e o reprovado. Ademais, os comentários dos pareceres quantitativos são positivos, simples e diretos. **Não há qualquer crítica nem reparo ao projeto, ou aos planos apresentados**.

De todo modo, pede-se vênia para discordar do parecerista em questão, que ao atribuir conceito BOM, não atentou-se para a óbvia pertinência entre o projeto do orientador e do estudante.

As três questões mais importantes do **plano do aluno** são as seguintes:

Eficiência

(da lei, portanto, do Estado)

Corrupção

(portanto, trata da moralidade e da ética das instituições, no caso, da relação entre empresas privadas e o Estado)

Desenvolvimento

(pois parte do pressuposto estabelecido no projeto do professor de que ineficiência e falta de ética atrapalham o desenvolvimento e, por consequência a possibilidade de felicidade social).

As questões mais importantes do projeto do professor são:

Estado de Direito

(incluindo aqui a Constituição, as leis e a organização pública)

Felicidade

(que é pautada pelo interesse público como fundamento maior imposto pela Constituição ao Poder Público - considerando ser esta uma tarefa do Estado brasileiro - que um Estado Social)

Desenvolvimento

(pois o Estado brasileiro tem como objetivo fundamental o desenvolvimento, mas não só das instituições públicas, mas também privadas – e para isso não basta só estudar a legalidade – é preciso estudar a história cultural, a **ética** das instituições e a **eficiência** da Administração Pública).

Eis, então, o título do projeto:

Fundamentos constitucionais para um Estado de Direito voltado à felicidade e ao desenvolvimento: aspectos históricos, ético-institucionais e de eficiência administrativa.

Claro que o projeto do professor é genérico. Trata-se de uma temática de Teoria do Estado. Já o projeto do aluno é concreto. Possui em foco específico. Todavia, eles estão obviamente imbricados.

Estudar a nova lei anticorrupção empresarial parece ser absolutamente adequado neste contexto. O Brasil é um país de tradição patrimonialista e com vários distúrbios éticos em sua Administração. Este é um problema crônico, que afeta o desenvolvimento nacional, pois muitas vezes os indivíduos e corporações visam seu interesse subjetivo, ao invés de buscar o interesse público.

A nova lei, **que entrou em vigor em fevereiro de 2014 (ou seja tem apenas seis meses de vida)**, vem para criar mais um meio a fim de coibir práticas corruptas. Todavia, será que ela conseguirá seu intendo? Bom, esta é uma questão de **eficiência institucional**. Será que as instituições funcionarão a ponto de fazer a lei "pegar"? No Brasil não faltam leis muitas vezes, mas sim falta a sua aplicação.

Ao tratar da eficiência da nova lei anticorrupção empresarial para a incrementação do desenvolvimento, <u>o plano do aluno colabora em muito para a</u> formação discente.

Aliás, poucos temas tem tanto apelo para a formação dos alunos do que aqueles que focam a **ética pública e a eficiência governamental**.

O OBJETIVO GERAL do projeto do professor parece estar em absoluta consonância com o plano do aluno. Para bem demonstrar tal ligação é possível citá-lo expressamente. É objetivo geral do projeto do professor:

"Pesquisar sobre os fundamentos e princípios constitucionais importantes para a formação de um Estado de Direito eficiente e voltado ao desenvolvimento e à ética como finalidades primordiais para uma sociedade feliz."

É possível, ainda, citar alguns trechos do projeto do professor sobre o assunto e que reforçam a ideia:

"Em um contexto em que se torna possível defender da ideia de que **ética e eficiência** devem ser os fundamentos básicos de um Direito Administrativo voltado ao desenvolvimento, **justifica-se** estudar a realidade concreta tanto sob o ponto de vista teórico como prático. **O desenvolvimento também não pode ser considerando um princípio ético-jurídico**, pois tem caráter meramente instrumental.

"E esta concepção é o fundamento da legitimidade do Estado moderno, sendo entendida a legitimação como um processo de justificação de **base jurídica e axiológica**. A única fonte de **moralidade** que permanece quando determinada moral tradicionalista ou subjetivista deixa de ser aceita consiste nos interesses dos indivíduos tomados coletivamente mediante a sua interação política (o interesse público).

E como é possível afirmar que um projeto como este não colabora de forma EXCELENTE à formação discente?

Sim, ele colabora por vários motivos, que podem ser resumidos nos seguintes:

- 1. Trata-se de um tema de ética pública, que tem com pressuposto a valorização da moralidade no Estado e uma formação com valores é fundamental para qualquer estudante de Direito;
- 2. Trata-se de um projeto que busca analisar uma lei em concreto e a sua capacidade de ser aplicada pelas instituições de forma a realmente coibir a corrupção portanto, o aluno vai ter que analisar aspectos interdisciplinares (e a interdisciplinariedade também é interessante na formação de qualquer estudante);
- 3. A nova lei anticorrupção empresarial é um documento sem precedentes na história brasileira. **Entrou em vigor em 2014** e ainda é uma novidade, passível de vários estudos originais sobre o assunto (e possibilitar ao aluno um campo novo de pesquisa é sempre um desafio adequado para uma boa formação acadêmica).

3. DO CURRÍCULO DOCENTE

Vários professores com produção muito inferior ao do requerente conseguiram bolsas do CNPq, além da PUCPR, e mais de uma. Tal fato é injustificável, pois ignora o sistema de mérito, e premia os piores.

Até mesmo alguns professores que nem mesmo são vinculados ao PPGD receberam duas bolsas da PUC – mesmo sem ter qualquer pesquisa demonstrada em seu lattes que justifique tal distribuição.

E a diferença em alguns casos não é pequena. A título **exemplificativo** veja-se a tabela abaixo que traz os dados da produção no **Triênio 2011-2013 (e 2014)**:

Docente	Artigos	Livros pub. e org.	Capítulos de livros	Apresentação de trabalhos	Bolsas aprovadas
Emerson Gabardo	7	7	15	47	1 - PUC
1. A. C. E	12	4	12	30	1 - CNPQ 1 - PUC
2. L. A. C. W.	7	2	10	5	1 - CNPQ 1 - PUC
3. L. A. B.	2	4	3	11	1 - CNPQ 1 - PUC
4. C. F. M. S. F.	2	5	8	56	1 – CNPQ 1 – PUC
5. H. S. F	1	5	14	2	1 – CNPQ 1 – PUC
6. A. C. S. R.	3	1	3	10	2 - PUC!
7. B. S. G.	4	0	9	9	2 – PUC!

Embora o professor 1 tenha mais artigos que o requerente, perde em todos os outros itens. E embora o professor 4 tenha mais apresentações de trabalho, sua produção publicada é muitíssimo menor que a do requerente.

No mais, todos os professores mencionados a título de exemplo (e poderiam ser trazidos outros) possuem produção significativamente menor que a do requerente (e se analisado o Qualis dos artigos, isso se torna ainda mais patente).

Ademais, há farta produção científica do requerente sobre temas como eficiência, ética e desenvolvimento. Particularmente em face à nova lei anticorrupção empresarial, o orientador requerente foi **assessor especial do Congresso Nacional na elaboração legislativa**, além de já ter feitos várias palestras no Brasil e exterior sobre este assunto específico (conforme descrito no lattes).

4. Dos argumentos finais

Há projetos aprovados com temas absolutamente comuns e recorrentes, tais como "A nova compreensão dos direitos fundamentais no Constitucionalismo contemporâneo". Tanto na PUCPR quanto na UFPR, ou na UniBrasil, este é um tema permanente e tratadíssimo. Ao contrário, em termos de originalidade científica, o estudo da nova lei anticorrupção brasileira é pioneiro.

Nenhuma outra instituição de Curitiba (considerando-se os que tem programa *stricto sensu*: UFPR, UniCuritiba e UniBrasil) está pesquisando institucionalmente o tema

da lei anticorrupção empresarial. Mesmo aqui na PUCPR, aparentemente, este é o único projeto que trata do assunto. Diferentemente de vários outros projetos aprovados, cujos temos "pipocam" rotineiramente não só na PUCPR, mas nas demais instituições citadas.

Um parecerista colocou MUITO BOM em tudo, linearmente – o que faz questionar se ele realmente analisou item por item. E o outro colocou BOM em um item obviamente por não ter se atentado corretamente ao projeto e plano.

Não parece razoável confiar apenas no julgamento de um item de um parecerista para a negativa da bolsa. E os argumentos apresentados denotam com proficiência tal fato. Os currículos deveriam contar mais e a originalidade temática também. Sob pena de serem realizadas grandes injustiças com pesquisadores (principalmente os alunos).

No caso, o aluno que não recebeu a bolsa (Gabriel Morettini e Castella) está pesquisando o tema e elaborando o projeto já faz mais de seis meses. Trata-se de um estudante empenhado como poucos. E seu plano ficou muito bem feito do ponto de vista metodológico (o que nem sempre ocorre, pois há projetos aprovados que efetivamente estão muito ruins metodologicamente).

4. Do Pedido

Considerando os argumentos de fato e de Direito acima expendidos, o requerente vem, respeitosamente, **solicitar a reconsideração** da negativa da bolsa para o plano: "Eficiência da nova lei anticorrupção empresarial para incrementação do desenvolvimento no Brasil", nos seguintes termos:

- 1. Seja deferida uma bolsa CNPQ para o projeto acima indicado;
- 2. Em caso de não ser possível o deferimento de uma bolsa do CNPq, seja conferida uma bolsa PUCPR;
- 3. Caso não seja possível deferir qualquer espécie de bolsa ao projeto, então solicita-se a transferência da Bolsa PUCPR atribuída ao plano "Reflexos econômicos e sociais da ineficiência das autarquias previdenciárias" para outro plano.

O projeto ora defendido é mais importante que aquele que teve a bolsa aprovada e já está em andamento, razão pela qual é melhor sacrificar o outro para possibilitar a não interrupção do prioritário.

Cordialmente, Curitiba, 29 de julho de 2014.

Emerson Gabardo

Professor de Direito Administrativo da PUCPR